PROJETO LEI Nº033/2025

ALTERA A LEI 1748/2009.

Art.1.º O título III da Lei nº 1.748, de 24 de junho de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

"DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE"

Art. 2º. O art. 5 da Lei nº 1.748, de 24 de junho de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º. O C.M.D. será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 3 (três) serão representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) escolhidos entre os destacados desportistas do Município, interessados em participar do Conselho, todos nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal.
§ 1º Os membros efetivos e suplentes do C.M.D., mencionados no caput do presente artigo, representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Gabinete do Prefeito.
§ 2º Os membros, representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após inscrição devidamente instruída em Edital para o fim específico.
....."

Art. 3º. O art. 12 da Lei nº 1.748, de 24 de junho de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal do Esporte, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos projetos específicos do esporte, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, em especial:
I – prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;
II – apoiar com recursos materiais e financeiros a realização e participação, de atletas que representam o município, em congressos, simpósios, seminários, campeonatos municipais, regionais, estatuais e nacionais, e outras atividades vinculadas ao esporte, de iniciativa municipal ou privada;
III – repassar verbas, mediante convênios, para associações, ligas e entidades, para execução de programas e projetos relacionados com o esporte;
IV – propor convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades."

Art. 4º. O art. 13 da Lei nº 1.748, de 24 de junho de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13. A gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal do Esporte será feita em conjunto pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento

Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, sempre obedecidas as diretrizes gerais da Administração Municipal, fixadas pelo Prefeito Municipal."

Art. 5º. O art. 14 da Lei nº 1.748, de 24 de junho de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Esporte:
.....

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Conselho Municipal do Desporto de Agudo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Esporte, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Esporte."

Art. 6º. O art. 15 da Lei nº 1.748, de 24 de junho de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal do Esporte, em consonância com as diretrizes da política municipal desportiva, serão aplicados em:
I – desenvolvimento e implantação de projetos para incentivo ao esporte no Município;
II – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços na área desportiva desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Desporto;
III – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área desportiva;
IV – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área desportiva;
V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desportivas;
VI – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva;
VII – promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos organizados pelo C.M.D.;
VIII – outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal desportiva.
IX – apoiar as despesas diversas dos times e atletas que representem o município de Agudo nas mais diversas modalidades de cunho municipal, regional, estadual e federal.
Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Esporte, serão incorporados ao patrimônio do Município."

Art. 7º. O art. 16 da Lei nº 1.748, de 24 de junho de 2009 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16. Compete ao C.M.D. - Conselho Municipal do Desporto de Agudo, como órgão deliberativo e consultivo, de acordo com o artigo 1º, desta Lei, propor e acompanhar os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Esporte e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, direcionando-os, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo.

....."

Art. 8º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 23 de maio de 2025

LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Dados: 2025.05.23 13:36:30 -03'00'

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 1.748, de 24 de junho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Desporto – CMD, incorporando importantes avanços na gestão e no fomento das políticas públicas voltadas ao esporte no município de Agudo, mediante a criação e regulamentação do **Fundo Municipal do Esporte**.

A alteração do artigo 5º visa adequar a composição do CMD à realidade atual da Administração Pública Municipal, garantindo a paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, o que fortalece a representatividade e a participação democrática na formulação e fiscalização das políticas esportivas. A indicação dos representantes da sociedade civil mediante processo de inscrição pública em edital promove a transparência e o acesso democrático à composição do Conselho.

A criação do **Fundo Municipal do Esporte**, conforme proposto nos artigos 12 a 16, é medida essencial para garantir maior autonomia, planejamento e eficiência na captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do esporte local. O Fundo será um instrumento específico e transparente para o financiamento de ações voltadas ao esporte, abrangendo desde o apoio direto a atletas e equipes, até a realização de eventos, aquisição de materiais, infraestrutura e capacitação.

Ao prever a possibilidade de firmar convênios com entidades públicas e privadas, o projeto amplia as possibilidades de parcerias e viabiliza a execução de projetos em diversas modalidades esportivas, promovendo a inclusão, o bem-estar, a cidadania e a valorização dos talentos locais.

A gestão compartilhada entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, em consonância com as diretrizes da Administração Municipal, garante o rigor técnico e contábil na movimentação dos recursos, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal do Desporto, que atuará também como órgão fiscalizador, nos moldes da legislação vigente.

Por fim, a proposta reforça o compromisso da Administração com a promoção do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social, democratizando o acesso às práticas esportivas e fortalecendo a identidade do município nas competições regionais, estaduais e nacionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação, por tratar-se de medida de grande relevância para a consolidação da política municipal de esporte, em benefício direto da população agudense.

LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Dados: 2025.05.23 13:36:39 -03'00'

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal